



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO DO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Resolução CCGEP/CT nº 02/2014

Regulamenta o Estágio Supervisionado, fixada no Projeto Político-Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Produção do Centro de Tecnologia, do Campus I, desta Universidade e dá outras providências.

O Colegiado do curso de Engenharia de Produção, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação da plenária, adotada em reunião no dia 27/08/2014,

CONSIDERA:

A necessidade de regulamentar a atividade de Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção do Centro de Tecnologia da UFPB;

A Resolução nº 11 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia;

As diretrizes fixadas pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

A Resolução nº 47/2007 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que dispõe sobre normas para realização de estágios curriculares supervisionados da UFPB;

A Resolução nº 64/2008 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Engenharia de Produção do Centro de Tecnologia, Campus I, desta Universidade.

REGULAMENTA:

Art. 1º No curso de Engenharia de Produção da Universidade Federal da Paraíba, entende-se por estágio supervisionado, a atividade prática que o aluno realiza com fins de aplicação de conhecimentos técnicos e científicos em organizações públicas ou privadas, objetivando o desenvolvimento de competências e habilidades requeridas para a formação do prático do engenheiro.

Art. 2º O Estágio Supervisionado pode ser obrigatório ou não obrigatório, conforme define a Resolução nº 47/2007 do CONSEPE.

§1º Estágio obrigatório é aquele definido como Estágio Supervisionado no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária regular e obrigatória.

Parágrafo único: O aproveitamento da atividade de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, que integra os componentes curriculares do curso de Graduação em Engenharia de Produção definidos na Resolução nº 64/2008 do CONSEPE, seguirá o disposto nesta Portaria.

Art. 3º Os alunos estarão aptos a desenvolver atividades de Estágio Supervisionado, após integralizar 200 créditos do Curso de Graduação em Engenharia de Produção, conforme exposto na Resolução nº 64/2008 do CONSEPE, com o objetivo de propiciar-lhes contato com a área industrial e/ou com a pesquisa, aplicação dos conhecimentos adquiridos, relacionamento profissional e desenvolvimento da competência técnico-científica.

Art. 4º Será considerado como Estágio Supervisionado as atividades realizadas pelo aluno em empresas, serviços de engenharia, Organizações Não-governamentais e Laboratórios de Pesquisa conveniadas com esta instituição de ensino. Sejam elas Públicas ou Privadas.

Art. 5º A realização do estágio, obrigatório ou não-obrigatório, observará dentre outros, os seguintes requisitos:

- I – matrícula e frequência regular do estudante no curso de Engenharia de Produção da UFPB e atestados pela instituição de ensino;
- II – celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e
- III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 6º A organização e acompanhamento do estágio supervisionado no curso de Engenharia de Produção se dará por uma Coordenação de Estágio, cuja composição é definida pelo Departamento de Engenharia de Produção.

Art. 7º O estágio não obrigatório poderá ser realizado pelo aluno do curso de Engenharia de Produção após ter completado 30% dos créditos do curso, desde que obedecidas as instruções do presente regulamento.

Art. 8º O estágio supervisionado deverá ter acompanhamento de professor orientador da instituição de ensino que devem estar vinculados ao curso de Engenharia de Produção, ministrando disciplinas ou realizando outras atividades de cunho acadêmico.

Art. 9º À Unidade Concedente caberá a indicação de um Supervisor para acompanhamento do estagiário(a), o qual deve ser Engenheiro de Produção ou profissional com formação em área correlata.

Art. 10º Ao término do estágio são responsabilidades do aluno:

§ 1º Elaborar um relatório de estágio, de caráter técnico conforme especificações em anexo, constando ainda os seguintes documentos:

- I. Certificado, declaração ou outro documento similar da empresa em que realizou o estágio comprovando uma frequência mínima de 180 horas;
- II. Ficha de avaliação do relatório de estágio conforme formulário padrão, devidamente preenchida pelo professor orientador;
- III. Avaliação do estagiário, conforme formulário padrão, devidamente preenchida pelo supervisor de estágio da empresa;
- IV. Questionário sobre estágio realizado conforme formulário padrão, devidamente preenchido pelo aluno.

§2º A versão final do relatório de estágio 4 (quatro cópias) impressas e encadernadas deverão ser entregues à Coordenação de Estágio do Departamento de Engenharia de Produção, no prazo máximo de cinco (5) dias antes da data limite para implantação da nota final no sistema.

§3º À Coordenação de Estágio do Departamento de Engenharia de produção se responsabilizará pela entrega das cópias do relatório de estágio à empresa na qual foi realizado o estágio e à própria coordenação do curso de Engenharia de Produção.

§4º O aluno que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) será considerado reprovado na disciplina de Estágio Supervisionado e terá que matricular-se novamente no período seguinte na mesma disciplina.

Art. 11º Os alunos que desenvolvem ou desenvolveram atividades nas áreas relacionadas com a função do Engenheiro de Produção poderão mediante comprovação, aproveitar as horas trabalhadas parcial ou integralmente, para a disciplina de Estágio Supervisionado, desde que as atividades tenham sido realizadas ao longo do curso.

§1º O aproveitamento não dispensa o aluno da produção do relatório da disciplina, nem de se submeter ao processo de avaliação;

§2º O aproveitamento só será possível se a empresa for conveniada com a universidade para a realização de estágio, nos termos da legislação em vigor;

§3º A quantidade de horas a ser aproveitada será analisada pela Coordenação de Estágio e a avaliação será de responsabilidade do professor orientador do aluno.

Art. 12º Os alunos que realizam estágio não-obrigatórios em instituições públicas ou privadas em áreas relacionadas com a função do Engenheiro de Produção poderão mediante comprovação, aproveitar as horas de estágio já realizadas.

§1º O aproveitamento não dispensa o aluno da produção do relatório da disciplina, nem de se submeter ao processo de avaliação;

§2º O aproveitamento só será possível se a empresa for conveniada com a universidade para a realização de estágio, nos termos da legislação em vigor;

§3º A quantidade de horas a ser aproveitada será analisada pela Coordenação de Estágio e a avaliação será de responsabilidade do professor orientador do aluno.

Art. 13º Os casos omissos deverão ser solucionados pelo Colegiado do Curso.

Art. 14º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 27 de Agosto de 2014